



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSDPES N° 008, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de diárias, em viagens a serviço, a membros e servidores da Defensoria Pública do Espírito Santo e dá outras providências. ([Versão compilada com as alterações decorrentes das Resoluções CSDPES nº 013/2012, 009/2016 e 077/2022](#))

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso de seu poder normativo estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é dotada de autonomia funcional, administrativa e de gestão orçamentária, o que lhe assegura o poder de organizar as suas atividades e gerir os seus recursos, sem subordinação nem ingerência de qualquer outro Órgão, Instituição ou Poder do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º, do art. 97-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, que estabelece que as decisões da Defensoria Pública, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, têm eficácia plena e executoriedade imediata;

CONSIDERANDO a relevância de se estabelecer controle sobre a concessão de diárias a membros e servidores em viagens a serviço, em consonância com a atual estrutura orgânica da Defensoria Pública do Espírito Santo e com os princípios inerentes à Administração Pública Brasileira;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Diárias

Art. 1º Diária é parcela indenizatória destinada a atender as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana devidas ao membro, servidor ou colaborador que se deslocar da sede de sua lotação por motivo de serviço ou, no interesse da Defensoria Pública, para participar de estudo, congresso ou outros certames científicos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, sede é a área territorial compreendida dentro dos limites geográficos do município onde o membro ou o servidor encontra-se lotado.

Art. 2º É competente para autorizar a concessão de diária, e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Defensor Público-Geral, admitindo-se delegação de competência.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário constante no Anexo II desta resolução, através de protocolo e endereçada ao Defensor Público-Geral.

Art. 3º. A diária é devida quando o deslocamento importar pernoite fora da sede de exercício.

§ 1º Quando o deslocamento não exigir pernoite e for superior a 06 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§ 2º Quando houver comprovada necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o membro ou servidor faz jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o beneficiário deve apresentar Relatório e Boletim de Diária, de forma clara e objetiva, mencionando as razões que culminaram no prolongamento da estadia, devidamente autorizado pelo Defensor Público-Geral ou pela respectiva Coordenadoria.

Art. 4º A diária não é devida nas seguintes situações:

I – no período de trânsito, ao membro ou servidor que, por motivo de remoção ou designação, tiver que mudar de sede;

II – no deslocamento com duração inferior a 06 (seis) horas;

III – no deslocamento para localidade onde o membro ou servidor resida;

IV – entre os municípios da Grande Vitória, quais sejam: Serra, Vila Velha, Vitória, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão. (**Redação dada pela Resolução CSDPES nº 009, de 29 de fevereiro de 2016**)

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 5º As diárias são pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente, em única parcela.

Art. 6º O membro ou servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede na condição de representante do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades no que se refere às despesas de viagem.

Art. 7º Em todos os casos de deslocamento para viagem, o membro ou servidor deverá apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Deverão ser apresentados no relatório de viagem os comprovantes de passagem, ticket de embarque, certificado de participação no evento, se for o caso, e, na hipótese de utilização de veículo oficial, a autorização para saída deste.

§ 2º O descumprimento injustificado do disposto no *caput* do artigo sujeitará o membro ou servidor ao desconto em folha de pagamento dos valores de diária recebidos, respeitadas as limitações legais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º (Revogado dada pela Resolução CSDPES nº 009, de 29 de fevereiro de 2016)

Art. 8º O Defensor Público, o servidor ou colaborador que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, deverá providenciar a restituição integral no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao membro ou servidor da Defensoria Pública, ou mesmo ao colaborador eventual, que esteja com pendência em processo de diária anterior.

Art. 10. Os valores de diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I e serão atualizados pelo Conselho Superior, de ofício ou por provação.

Art. 11. O servidor público de outro órgão que estiver prestando serviço para a Defensoria Pública do Espírito Santo, faz jus a diária como colaborador, em conformidade com o valor do Anexo I.

Art. 12. A concessão das diárias condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira na Defensoria Pública.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Redação dada pela Resolução CSDPES nº. 013, de 21 de maio de 2012)

(Valores atualizados pela Resolução CSDPES nº 077, de 14 de janeiro de 2022)

CARGOS	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)	INTERNACIONAL (US\$)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor Geral e Membro designado para representação	780,00	910,00	600,00
Defensores Públicos	585,00	780,00	500,00
Servidores e Colaboradores	325,00	390,00	250,00

ANEXO II

(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 013, de 21 de maio de 2012)

	FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS		
BENEFICIÁRIO:			
CARGO/FUNÇÃO:		MATRÍCULA:	
EMAIL:		TELEFONE:	
LOTAÇÃO:			
RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:		CPF:
BANCO/PRAÇA:	AGENCIA:		CONTA Nº:
ITINERÁRIO:			
HORÁRIO DE SAÍDA A PARTIR DAS:		HORÁRIO DE CHEGADA A PARTIR DAS:	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

MEIO DE TRANSPORTE:		
<input type="checkbox"/> AÉREO RODOVIÁRIO <input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO		
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA:		PERÍODO DA VIAGEM:
NÚMERO DE DIÁRIAS:	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FINALIDADE DA VIAGEM:		
<hr/> <hr/>		
BENEFICIÁRIO/CARIMBO	COORDENADOR RESPONSÁVEL/CARIMBO	
EM ----/----/----	EM ----/----/----	
SOLICITO AUTUAÇÃO APÓS, AO GPO PARA RESERVA ORÇAMENTÁRIA, E AO GFS PARA EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.		
EM ----/----/----		
<hr/>		
GERENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
<hr/>		
AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA:		
AUTORIZO AO PROTOCOLO AUTUAÇÃO, APÓS AO GPO PARA RESERVA ORÇAMENTÁRIA, E AO GFS PARA EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, CONFORME PREVISTO EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ES.		
EM ----/----/----		
<hr/>		
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL		



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

	RELATÓRIO DE VIAGEM	
NOME:		
MATRÍCULA FUNCIONAL:		CPF:
LOTAÇÃO:		
CARGO/FUNÇÃO:		
DADOS DA VIAGEM		
PERÍODO DA VIAGEM	HORÁRIO DE SAÍDA	HORÁRIO DE CHEGADA
MEIO DE TRANSPORTE		
FINALIDADE		
RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		